



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 123, de 2007

“Institui normas para o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS para mulheres vítimas de violência, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Neilton Mulin
Relatora: Deputada Luciana Genro

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Neilton Mulin, tem por objetivo permitir que recebam atendimento gratuito pelo SUS, na especialidade de cirurgia plástica reparadora, as mulheres portadoras de seqüelas e lesões corporais que sejam consequência de violência física.

Segundo a proposta, a necessidade de cirurgia, tão somente para correção das lesões ou seqüelas de agressão comprovada pelo registro oficial da ocorrência, deverá estar atestada por diagnóstico formal expresso de profissional de medicina.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos do parecer do Relator.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de



B420CA8031



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, cabe a esta Comissão o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

A proposta em comento visa tão-somente garantir à mulher vítima de violência o direito à cirurgia reparadora quando as lesões comprometam a sua aparência física. Vale ressaltar que atualmente a tabela de procedimentos hospitalares do SUS (SIH/SUS) já prevê a realização gratuita de diversos tipos de cirurgias reparadoras ou plásticas. Nesse contexto, entendemos que o Projeto não implica aumento ou diminuição de despesas, mas apenas normatiza serviços de saúde que devem ser prestados pelo SUS.

Cabe ressaltar também que, segundo a Sociedade Mundial de Vitimologia, da Holanda, em uma análise de 2005 sobre 54 países, o Brasil é o país no qual as mulheres estão mais sujeitas à violência no âmbito familiar, sendo que em mais de 40% dos incidentes ocorrem lesões corporais graves. Portanto, a presente proposição é de grande relevância para o país.

Diante do exposto, **voto pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas** do Projeto de Lei nº 123, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputada Luciana Genro
Relatora

